

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.305 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 9.095, DE 31 DE JANEIRO DE
2008, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITES
PARA ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 9.095, de 31 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre as datas limites para encaminhamento de relatórios à Controladoria Geral do Município no âmbito da Administração Municipal”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

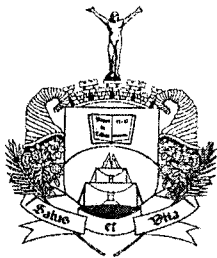
*“Art. 1º. Para o envio de dados à Secretaria Municipal de Controle Interno, referentes aos encerramentos financeiros periódicos do Poder Legislativo, órgãos e entidades da Administração Municipal, ficam definidas as datas limites abaixo:
(NR)*

I – ...

II – Anualmente, até o dia 15 de fevereiro, encaminhamento do Balanço Anual do exercício imediatamente anterior à data limite, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e demais dados ao SIACE/PCA para as devidas consolidações. (NR)

§ 1º.

§ 2º. As divergências porventura apuradas, sem prejuízo do disposto no § 1º, implicará em medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações prestadas à Secretaria Municipal de Controle Interno, para sua regularização, devidamente acompanhadas de notas explicativas a serem anexadas aos respectivos processos para as devidas correções junto ao TCE/MG. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.305 - fl. 2 /

§ 3º. As informações a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverão ser encaminhadas em 02 (duas) vias à Secretaria Municipal de Controle Interno, que encaminhará imediatamente uma delas à Secretaria Municipal da Fazenda. (AC)

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a conseqüente responsabilização dos servidores e diretores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas. (NR)”

Art. 2º. A ementa do Decreto nº 9.095, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITES PARA ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MAIO DE 2014.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


WANDERLEI ELIAS COLHADO
Secretário Municipal de Controle Interno